

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3282/2018
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 38/2018
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 59/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 74/2018.

REGISTRO DE PREÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, O **MUNICÍPIO DE CEDRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante n.º 429, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 8.384.343-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 077.503.008-21, residente e domiciliado à Avenida Luiz de Mello, n.º 395, Estância das Paineiras, Nova Cedral, Cedral/SP, CEP 15.895-000, e a empresa **MIARI & GALINARI LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob n.º 14.166.445/0001-50, estabelecida à Rua da Bandeira, n.º 49, Centro, Cedral/SP, CEP 15895-000, representada por **ANACLAIRE MIARI DE ALMEIDA GALINARI**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG n.º 34.050.717-2 SSP/SP e inscrita no CPF sob o n.º 323.429.408-90, residente e domiciliada à Rua Fernando Lucatto, n.º 153, Jardim Galante, Cedral/SP, CEP 15895-000, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS** de acordo com o mapa comparativo de preços anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS.**

1.2 – Este instrumento não obriga o Município de Cedral a solicitar o produto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços iniciar-se-á após a sua publicação.

2.3 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata a o § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

3.1 – O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICÍPIO DE CEDRAL/SP, mediante emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital.

3.2 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL/PRAZOS/FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – Os serviços deverão ser prestados conforme segue quando solicitados, devendo o detentor do registro se responsabilizar da seguinte forma:

1 – Coletar na UBSF “Benito Malzone”, Rua Coronel Silvério da Cunha Lacerda, 54 – Centro, 15.895-000 – Cedral/SP;

2 – Fornecer todo material de coleta do material biológico a ser analisado;

3 – Responsabilizar-se pelo recolhimento do material biológico no local definido observando todos os cuidados necessários para a preservação da qualidade das amostras;

4 – O material biológico para análise deverá ser recolhido de segunda a sexta-feira até as 10:00 h, impreterivelmente;

5 – Fornecer os resultados em envelopes fechados, garantindo o sigilo dos mesmos;

6 – O prazo máximo para a entrega dos resultados das análises é de 7 (sete) dias corridos.

7 – Informar os prazos de entrega dos resultados dos exames para que o paciente possa agendar a consulta médica de retorno.

4.1.1 – Caso a prestação dos serviços apresente irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, a unidade recebedora os devolverá para regularização no prazo máximo de 03 (três) dias corridos.

4.1.2 – O atraso na substituição, acarretará a suspensão dos pagamentos, além de aplicação de penalidades, sendo que o prazo, poderá ser dilatado a critério do Município, após a análise e justificativa apresentada pelo detentor do registro.

4.2 – Qualquer dano que ocorrer na prestação dos serviços, fica sob total responsabilidade da licitante vencedora, sendo que será recusada a entrega que não estiver de acordo com o termo de referência da licitação.

4.3 – Caso a pessoa jurídica não cumprir o prazo de entrega estipulado/forma de prestação dos serviços, a mesma estará deixando de cumprir o compromisso e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e no presente edital.

4.4 – A prestação dos serviços realizadas em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações de Fornecimento e empenhos representam compromisso entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Os pagamentos serão efetuados em até 28 (vinte e oito) dias, após a entrega e emissão de nota fiscal, que deverá conter o número da licitação, bem como estar acompanhada dos comprovantes de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais, sendo que se cabível serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.).

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE:

6.1 – O MUNICIPIO DE CEDRAL-SP, adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2 – O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS.

7 – Não haverá revisão dos valores registrados¹.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.

8.1 – O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 de 1.993 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

8.2 – O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

- a) razões de interesse público; e,
- b) a pedido do fornecedor.

8.4 – Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

8.4.1 – **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

8.4.2 – **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

8.4.3 – **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 – As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.6 – As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 – Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

8.8 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 – Do detentor do registro:

- a) – cumprir todo o disposto no edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços;

¹ Cláusula adequada de acordo com a determinação do TC 007207.989.15-3.

- b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;
- c) – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;
- d) – manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital; e,
- e) – caso do detentor do registro seja microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo, deverá solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no [art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.

9.1.2 – A qualidade dos produtos/serviços será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

9.2 – Do Município

- a) – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;
- b) – Promover a fiscalização da prestação do serviços;
- c) – Elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e
- d) – Promover o pagamento na época oportuna.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – A presente Ata será divulgada no Portal da Internet www.cedral.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1 – As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de São José do Rio Preto/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.2 – O Município de Cedral não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

12.5 – A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

12.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.

12.7 – E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual e teor e forma.

Prefeitura Municipal de Cedral, 18, de dezembro de 2018; 88.º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRAL/SP

MIARI & GALINARI LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA
ANACLAIRE MIARI DE ALMEIDA GALINARI

VALORES RESGISTRADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. ANUAL	VALOR R\$ UNITÁRIO	VALOR R\$ TOTAL
1.	17-alfa-hidroxiprogesterona	24	24,05	577,20
2.	Acetilcolinesterase	12	5,46	65,52
3.	Ácido fólico	12	13,26	159,12
4.	Ácido hipúrico	12	13,65	163,80
5.	Ácido mandélico	12	12,35	148,20
6.	Ácido metil hipúrico	12	13,65	163,80
7.	Acido Urico	30	2,40	72,00
8.	Alfa-1-antitripsina	12	4,74	56,88
9.	Alfa-1-glicoproteína ácida	12	7,15	85,80
10.	Alfa-feto proteína	12	19,57	234,84
11.	Amilase	60	2,92	175,20
12.	Androstenediona	24	14,95	358,80
13.	Antibiograma	300	6,43	1.929,00
14.	Anticorpo antimicrossomal	24	22,29	534,96
15.	Anticorpo de anti receptor TRAB	12	17,42	209,04
16.	Anti-HBC IgG	24	24,11	578,64
17.	Anti-HBC IgM	24	24,11	578,64
18.	Anti-HBC total	84	24,11	2.025,24
19.	Anti-HBEAg	12	24,05	288,60
20.	Anti-HBSAg	24	24,05	577,20
21.	Anti-HCV	216	24,05	5.194,80
22.	Anti-tireoglobulina	24	19,89	477,36
23.	Anti-tireoperoxidase (TPO)	24	22,29	534,96
24.	ASLO	12	3,67	44,04
25.	Beta-HCG quantitativo	24	18,50	444,00
26.	Bilirrubina total e frações	60	2,61	156,60
27.	C3	24	22,30	535,20
28.	C4	24	22,30	535,20
29.	CA 125	24	17,35	416,40
30.	CA 15-3	12	17,35	208,20
31.	CA 19-9	12	17,35	208,20
32.	Cálcio	36	2,40	86,40
33.	Cálcio ionizável	96	4,55	436,80
34.	Capacidade de fixação do ferro	12	2,61	31,32
35.	CEA	36	17,35	624,60
36.	Chagas IgG	12	13,00	156,00
37.	Chagas IgM	12	13,00	156,00
38.	Citomegalovírus IgG	24	15,08	361,92
39.	Citomegalovírus IgM	24	15,08	361,92
40.	CKMB	12	5,35	64,20
41.	Clamídia IgG	12	13,00	156,00
42.	Clamídia IgM	12	13,00	156,00
43.	Clearence de creatinina	24	4,56	109,44
44.	Cloro	12	2,34	28,08
45.	Coagulograma	36	18,95	682,20
46.	Colesterol HDL	212	4,56	966,72
47.	Colesterol Total	212	2,40	508,80
48.	Coombs direto	12	4,20	50,40
49.	Coombs indireto	36	4,20	151,20
50.	Coprocultura	12	7,28	87,36
51.	Cortisol	36	12,81	461,16
52.	CPK	444	4,78	2.122,32
53.	Creatinina	104	2,40	249,60
54.	Cultura de secreção em geral	24	7,28	174,72
55.	Cultura de secreção vaginal	12	7,28	87,36
56.	Cultura de urina	300	7,28	2.184,00
57.	Curva glicêmica (4 tempo)	120	13,20	1.584,00
58.	DHL	24	4,78	114,72
59.	Dímero D	24	99,00	2.376,00
60.	Dosagem de gonadotrofina Corionica qualitativo(BHCG)	35	10,20	357,00
61.	Eletroforese de hemoglobina	12	7,03	84,36

62.	Eletroforese de proteína	12	5,72	68,64
63.	Eritrograma	05	3,54	17,70
64.	Espermograma	12	15,00	180,00
65.	Estradiol	72	13,19	949,68
66.	Estrogênio	24	14,45	346,80
67.	Fator antinúcleo (FAN)	36	22,29	802,44
68.	Fator Reumatoide qualitativo	12	4,20	50,40
69.	Fator reumatóide quantitativo	24	4,20	100,80
70.	Fenol	12	3,50	42,00
71.	Ferritina	48	20,26	972,48
72.	Ferro sérico	36	4,56	164,16
73.	Fosfatase alcalina	120	2,61	313,20
74.	Fósforo sérico	12	2,40	28,80
75.	FSH	216	10,25	2.214,0
76.	FTAbs IgG	12	13,00	156,00
77.	FTAbs IgM	12	13,00	156,00
78.	Gama-GT	156	4,55	709,80
79.	Gasometria venosa	12	20,34	244,08
80.	Glicose	234	2,40	561,60
81.	Glicose pós-dextrosol	12	4,68	56,16
82.	HBEAg	24	24,11	578,64
83.	HBSAg	336	24,11	8.100,96
84.	HCV	108	24,11	2.603,88
85.	Hemoglobina glicada	288	10,20	2.937,60
86.	Hemograma	300	5,34	1.602,00
87.	Hepatite A IgG	12	24,11	289,32
88.	Hepatite A IgM	12	24,11	289,32
89.	IgE específico para o leite	48	12,02	576,96
90.	IgE total	48	12,02	576,96
91.	Imunoglobulina A (IgA)	48	22,30	1.070,40
92.	Imunoglobulina G (IgG)	48	22,30	1.070,40
93.	Imunoglobulina M (IgM)	48	22,30	1.070,40
94.	Índice de saturação da transferrina	12	5,33	63,96
95.	Insulina	12	13,22	158,64
96.	LH	60	11,66	699,60
97.	Lipase	12	2,92	35,04
98.	Lítio	12	2,86	34,32
99.	Magnésio sérico	24	2,61	62,64
100.	Microalbuminúria de 24 horas	48	10,53	505,44
101.	Microalbuminúria isolada	12	10,53	126,36
102.	Parasitológico	25	2,30	57,50
103.	PCR quantitativo	24	12,00	288,00
104.	Peptídeo C	24	19,95	478,80
105.	Pesquisa de sangue oculto nas fezes	24	2,30	55,20
106.	Potássio sérico	144	2,40	345,60
107.	Progesterona	24	13,28	318,72
108.	Prolactina	144	13,19	1.899,36
109.	Proteína C Reativa qualitativa	12	12,00	144,00
110.	Proteínas totais e frações	24	2,40	57,60
111.	Proteinúria de 24 horas	24	10,53	252,72
112.	PSA livre	144	21,34	3.072,96
113.	PSA total	240	21,34	5.121,60
114.	Rubéola IgG	120	22,30	2.676,00
115.	Rubéola IgM	120	22,30	2.676,00
116.	SDHEA	24	17,03	408,72
117.	Selênio	12	30,00	360,00
118.	Sódio sérico	96	2,40	230,40
119.	T3 livre	36	11,50	414,00
120.	T4 livre	1000	15,08	15.080,00
121.	T4 total	24	11,50	276,00
122.	TAP	60	3,54	212,40
123.	Testosterona livre	48	17,04	817,92
124.	Testosterona total	48	13,55	650,40
125.	TGO	720	2,61	1.879,20

126.	TGP	720	2,61	1.879,20
127.	Tipagem Sanguinea e Fator Rh	12	4,50	54,00
128.	Tipagem sanguinea e Fator Rh	10	4,50	45,00
129.	Tireoglobulina	12	19,95	239,40
130.	Toxoplasmose (IgG)	180	16,95	3.051,00
131.	Toxoplasmose (IgM)	180	18,50	3.330,00
132.	Transferrina	12	5,33	63,96
133.	Triglicerides	210	4,56	957,60
134.	TSH	1.200	11,64	13.968,00
135.	TTPA	36	3,70	133,20
136.	Ureia	30	2,40	72,00
137.	Urina tipo 1	250	4,81	1.202,50
138.	VDRL	420	5,33	2.238,60
139.	VHS	12	3,54	42,48
140.	Vitamina B12	12	19,81	237,72
141.	Vitamina C	12	61,00	732,00
142.	Vitamina D 25OH	120	19,81	2.377,20
143.	Vitamina K	12	180,00	2.160,00
144.	Zinco	12	18,28	219,36

VALOR GLOBAL
134.071,94

R\$